

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 1205
DATA: 12 / 12 / 2016

ASSINATURA



LEI MUNICIPAL Nº 569/2016.

Talismã, 09/12/2016.

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA- do Município de Talismã – Estado do Tocantins, institui seu Conselho gestor e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64 e incisos da LOM - Lei Orgânica do Município e (Título XI – Meio Ambiente);

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município de Talismã, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;



- IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X – doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

X



XVI – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVII – compensação financeira ambiental;

XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;



- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos
- V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
- VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
- VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
- XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;



XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

I – Um representante do órgão Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante do Setor Agrícola e Pecuário do Município;

IV – Um representante do Setor Comercial e Industrial do Município;

V – Dois representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Talismã – CMMA;

R



§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º A movimentação bancária do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda (Órgão Financeiro do Município).

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CMMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;

III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CMMA;

V - encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CMMA.



Art. 7º As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, cabendo-lhe:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

II - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

III - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

IV – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

V – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE** **CONTAS**

Art. 8º A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.



Art. 10. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo CMMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O FMMA somente poderá ser extinto:



I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LM Nº 569/2016, DE 09/12/2016 anexo.

**CERTIDÃO:**

“Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), certificamos para todos os efeitos, que cópias da Lei Municipal nº 569/2016, de 09/12/2016, que versa sobre a **Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA- do Município de Talismã – Estado do Tocantins, institui seu Conselho gestor e dá outras providências**, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data bem como divulgadas nos seguintes sites oficiais do Município a saber:

www.talisma.to.gov.br – Prefeitura Municipal de Talismã

www.talisma.to.leg.br – Câmara Municipal de Talismã.

Talismã, 09 de dezembro de 2016.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete.